

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

RESOLUÇÃO Nº 038/2023/CETTRAN-MT

Altera a Resolução do CETTRAN/MT nº 034, de 10 de junho de 2022.

O Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso - CETTRAN/MT, regido pela Lei Estadual nº 9.073, de 24 de dezembro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando a Resolução do CETTRAN nº 34, de 10 de junho de 2022, que regulamenta o procedimento administrativo para processamento e julgamento de autuações e penalidades impostas por infrações de trânsito no âmbito do Estado de Mato Grosso;

Considerando o disposto no inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 14.229, de 21 de outubro de 2021, que alterou as regras do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Resolve:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 42 da Resolução do CETTRAN/MT nº 034, de 10 de junho de 2022 com a seguinte redação:

“ Art. 42 (...)

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo o § 11 do art. 14 e o parágrafo único do art. 23 que entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2024”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2023.

José Eudes Santos Malhado

Presidente do CETTRAN/MT

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 8962318c

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar